

Exmº Srº

Presidente da CM da Madalena

V/ref. SAFC/460.1.2.37-2017, de 22/2/2017

23 de fevereiro de 2017

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS  
NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO**

**PROPOSTA**

**MSAF - MORAIS SARMENTO, ALMEIDA FARINHA & ASSOCIADOS, Sociedade de Advogados SP, R.L.**, N.I.F.: 509238564, com a sede social sita à Rua da Boavista, nº 13, 9700-033 em Angra do Heroísmo, depois de ter tomado conhecimento do V/ pedido de proposta em vista da AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO), a que refere o ofício convite acima melhor referenciado, obriga-se a prestar a referida prestação de serviços, em conformidade com o referido Caderno de Encargos, pela quantia global de € 49 453,20 (quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três euros e vinte cêntimos), acrescida do IVA legal (18%), assim totalizando o preço global de € 58 354,80 (cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro euros e oitenta cêntimos), concretizando-se mediante o pagamento mensal de 1 373,70 € (mil trezentos e setenta e três euros e setenta cêntimos), acrescida do IVA legal (18%) (€ 247,27 - duzentos e quarenta e sete euros e vinte e sete cêntimos), totalizando a importância mensal de € 1 620,97 (mil, seiscentos e vinte euros e noventa e sete cêntimos cêntimos).

Prazo: **3 anos**, nas condições do CE.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Angra do Heroísmo, 23 de fevereiro de 2017

O advogado e sócio-administrador



Carlos de Almeida Farinha

## NOTA JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

O preço proposto contem-se no preço base em adjudicação e para o prazo de 3 anos, nas condições do estabelecido nas Leis do OE/2016 e 2017.

O advogado administrador da MSAF SP, RL, Carlos de Almeida Farinha, é titular da especialidade em direito administrativo, que lhe foi reconhecida pela Ordem dos Advogados, presta serviços jurídicos na RAA há mais de 25 anos a esta data, sendo publicamente conhecido o seu trabalho e celeridade na resposta às dificuldades que se colocam no dia-a-dia da Administração Pública.

A prestação de serviços não inclui despesas de deslocação (transporte e estadia), quando necessárias, que serão suportadas pela entidade adjudicante.

Junta:

- Declaração conforme alínea a) do nº 2 do artigo 36º do DLR nº 27/2015/A, de 29/12;
- Na perspectiva da adjudicação e sem prejuízo de se poderem repetir aquando desta, documentos conforme as alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP e a) a e) do nº 1 e 2 do art. 33º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro;
- Prova da titularidade, pelo advogado administrador da MSAF SP, RL, Carlos Farinha, da especialidade em direito administrativo;
- Certidão de Registo da MSAF SP, RL, na Ordem dos Advogados.

23 de fevereiro de 2017

P'la MSAF,

O advogado e sócio-administrador

